

## Juiz federal do ES valida modelo de fretamento colaborativo da Buser

O modelo de fretamento colaborativo não configura prestação de serviço de transporte. Esse sistema é baseado em uma demanda imprevisível, sem rotas pré-estabelecidas, e as viagens ocorrem apenas quando um grupo de passageiros é formado. Por isso, tal modelo não afeta o regime de transporte em linhas regulares.

Com esse entendimento, a 4ª Vara Federal Cível de Vitória validou o modelo de viagens interestaduais intermediadas pela *startup* Buser, que opera no fretamento colaborativo. Por meio de uma plataforma, a empresa conecta pessoas interessadas em uma mesma viagem na mesma data com fretadoras de ônibus.

Na ação, o Ministério Público Federal sustentou a ilegalidade do modelo usado pela Buser. O órgão argumentou que a *startup* presta serviço de transporte coletivo regular de passageiros sem obedecer às regras necessárias.

Em sua defesa, a Buser explicou que não é uma empresa de transporte, mas, sim, uma intermediadora. Segundo a companhia, seu serviço não se compara com o serviço público ou regular, pois sequer vende passagens.

O juiz Luiz Henrique Horsth da Matta não viu qualquer ilegalidade no serviço oferecido pela *startup*. Ele destacou que a ré não é proprietária dos ônibus, não administra as empresas fretadoras e não explora de forma direta os serviços de transporte.

No início deste ano, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região validou o modelo de negócios da Buser, também com o entendimento de que a empresa somente faz a intermediação do serviço de transporte de pessoas via fretamento (5005307-11.2019.4.02.5101). Isso foi destacado na sentença.

As viagens intermediadas pela *startup* acontecem em circuito aberto, ou seja, com um grupo diferente de pessoas nos trajetos de ida e volta. A [Resolução 4.777/2015](#) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) exige o circuito fechado — viagens de ida e volta com o mesmo grupo de pessoas — na atividade de fretamento.

Matta considerou que a resolução não pode ser usada para impedir as atividades da Buser, já que a regra do circuito fechado não está prevista em lei.

Por fim, o magistrado citou o artigo 4º da [Lei da Liberdade Econômica](#). O dispositivo proíbe a administração pública de emitir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias.

### Guerra jurídica

O fretamento colaborativo no transporte rodoviário de passageiros vem sendo objeto de disputas judiciais em todo o Brasil nos últimos anos. A maioria dos casos dessa “[guerra jurídica](#)” é protagonizada pela Buser.

Unidades federativas como o Ceará e o Distrito Federal têm decisões contrárias à atividade da *startup* em viagens intermunicipais. Por outro lado, a empresa concentra decisões favoráveis em estados como São Paulo, [Rio de Janeiro](#) e [Santa Catarina](#).

Mas isso não é regra, visto que os casos podem ter diferentes desdobramentos. Uma [decisão](#) recente da 10ª Câmara de Direito Público do TJ-SP é um exemplo disso. O colegiado autorizou a apreensão de ônibus de uma fretadora em viagens intermediadas pela Buser.

No último ano, o TRF-3 [autorizou](#), em todo o país, as viagens de ônibus fretadas em circuito aberto e proibiu a ANTT de autuar e apreender ônibus de viagens interestaduais intermediadas por plataformas como a Buser. TRF-2 e [TRF-5](#) também





têm acórdãos mais específicos favoráveis ao fretamento colaborativo.

Por outro lado, o STJ recentemente **proibiu** viagens interestaduais da Buser no Paraná. Com isso, os **três estados da região Sul** estão com restrições para a atuação da empresa nesse modelo, devido a decisões do TRF-4.

Especialistas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** já **apontaram** alternativas para encerrar a polêmica envolvendo a Buser: a revisão da regulação (pela via administrativa ou legislativa) ou a fixação de um entendimento vinculante por parte do Supremo Tribunal Federal.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 5025429-20.2020.4.02.5001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-19/juiz-federal-do-es-valida-modelo-de-fretamento-colaborativo-da-buser-2/>